

de Fiscalização e Investigação II, a qual compete ser chefiada por um dirigente intermédio do 2.º grau.

Após análise curricular, verificou-se que a licenciada Silvína Cármen Pinto da Costa Gavino, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço, de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

Assim, tendo em conta que se mostra imprescindível assegurar a coordenação da respectiva unidade orgânica e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de chefe da Divisão de Fiscalização e Investigação II da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo a licenciada Silvína Carmen Pinto da Costa Gavino, inspectora, da carreira de inspector superior.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2006.

26 de Abril de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

Curriculum vitae

Silvína Cármen Pinto da Costa Gavino, nascida em 28 de Novembro de 1951, no Porto, é licenciada em Direito pela Universidade Moderna de Setúbal, com média final de 15 valores.

Ingressou na função pública, no quadro da Inspecção-Geral das Actividades Económicas, em 5 de Julho de 1973, tendo tomado posse na categoria de inspector técnico de 1.ª classe em 22 de Dezembro de 2001.

Substituiu, nas suas faltas e impedimentos, os diversos coordenadores que chefiaram a Delegação de Setúbal, tendo sido coordenadora no período entre Julho de 1995 e Outubro de 1996 e de 1 de Fevereiro de 1999 até à sua extinção.

A partir de 1 de Abril de 2004 esteve afecta à Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional e posteriormente coordenadora das áreas I e II e secretária e substituta do director de serviços.

A partir de 4 de Abril de 2005 e até à extinção da IGAE, foi coordenadora do sector II — turismo e práticas comerciais da Direcção Regional do Sul.

Possui vários cursos de formação no âmbito das competências da IGAE, designadamente nas áreas do direito comunitário, direito penal, direito processual penal, percursos de droga. Contrastaria e pirataria audiovisual em Portugal.

Foi oradora em vários colóquios e seminários em representação da IGAE.

Formadora da área jurídica — Regime Jurídico das Contra-Ordenações — na acção de formação para intercomunicabilidade da carreira de inspector-adjunto para a de inspector técnico da IGAE.

Formadora no «Curso de inspecção das actividades económicas» realizado na República Democrática de São Tomé e Príncipe, nas vertentes fiscalização, instrução processual, direito penal, direito processual penal e metodologias.

Assistente convidada da cadeira de Processo Civil I na Universidade Moderna de Lisboa, no ano lectivo de 2003-2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Investigação
Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10 513/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas:

Maria Judite Pires Carneiro da Conceição Ribeiro, técnica superior estagiária, da carreira de técnico superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe da referida carreira, do quadro de pessoal do ex-INIA, deixando de exercer as funções anteriores a partir de 21 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, em regime de substituição, *Teresa Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Escola Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 5560/2006 (2.ª série). — *Recrutamento de funcionários em regime de requisição ou transferência.* — 1 — Faz-se público que a Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) pretende admitir, por requisição ou transferência, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e ainda do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, funcionários com as seguintes categorias:

Dois assistentes administrativos;
Dois auxiliares administrativos;
Dois guarda-nocturnos;
Um operário.

2 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido ao director da ENIDH e entregue pessoalmente no secretariado da direcção ou remetido pelo correio para a Escola Náutica Infante D. Henrique, Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone.

Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculo detalhado e assinado;
- Declaração passada pelos serviços a que se encontra vinculado, com indicação da existência e natureza do vínculo à função pública, da actual categoria e da antiguidade na carreira e na função pública.

3 — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

4 — A selecção será feita com base na análise curricular e em entrevista, para a qual os candidatos serão oportunamente contactados por via postal e telefónica.

17 de Abril de 2006. — O Director, *João Reverendo da Silva*.

Inspecção-Geral das Obras Públicas

Despacho n.º 10 514/2006 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau, a que se reportam os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 2.º da mesma lei, deve ser efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.

Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção, determinados nos n.ºs 1 a 5 do artigo 21.º da mencionada lei, para o provimento do cargo de director do Serviço de Apoio Técnico da Inspecção-Geral das Obras Públicas;

Considerando que o licenciado Fernando José de Oliveira da Silva reúne os requisitos legais e possui vasta experiência, formação e conhecimento organizacional relacionados com as actividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular anexa, correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/87, de 31 de Dezembro;

Nestes termos, atenta a proposta do júri do respectivo procedimento concursal e ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da citada lei, nomeio para exercer o cargo de director do Serviço de Apoio Técnico da Inspecção-Geral das Obras Públicas, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Fernando José de Oliveira da Silva, inspector de finanças principal do quadro da Inspecção-Geral de Finanças.

26 de Abril de 2006. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional de Fernando José de Oliveira da Silva

- Identificação:
 - Nome — Fernando José de Oliveira da Silva.
 - Data de nascimento — 2 de Abril de 1969.

- 1.3 — Nacionalidade — portuguesa.
 2 — Habilitações literárias:
 2.1 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — 1992.
 3 — Formação profissional:
 3.1 — Diversas acções de formação, seminários, congressos e colóquios sobre temas pertinentes à Administração Pública;
 3.2 — 1.º Seminário de Alta Direcção — 2004.
 4 — Percurso profissional:
 4.1 — 1993 — Estágio de advocacia (conclusão da 1.ª parte);
 4.2 — 1994 — Ingresso na Inspecção-Geral de Finanças, detendo actualmente a categoria de inspector de finanças principal do respectivo quadro;
 4.3 — 1999-2001 — adjunto do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, do XIV Governo Constitucional;
 4.4 — Desde 2001 e até à presente data — director do Serviço de Apoio Técnico da Inspecção-Geral das Obras Públicas.
 5 — Outras actividades:
 5.1 — Formador do Instituto Nacional de Administração (INA) nas áreas da contratação pública, em especial, do regime jurídico das empreitadas de obras públicas;
 5.2 — Autor de um manual de empreitadas de obras públicas, editado, em 2001, pela Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR — Fundo de Coesão).

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 5561/2006 (2.ª série). — *Redistribuição de pelouros e consequente delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 15.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, o conselho de administração, reunido na sessão ordinária de 9 de Janeiro de 2006, delibera:

1 — Alterar a delegação de competências constante do aviso n.º 8196/2004 (2.ª série), de 8 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, nos termos seguintes:
 I — O n.º 1.3 passa a ter a seguinte redacção:

«1.3 — Ao vogal do conselho de administração Dr. Amândio Dias Antunes:

- a) Licenciamento de empresas;
- b) Pessoal aeronáutico;
- c) Medicina aeronáutica;
- d) Administração e finanças;
- e) Recursos humanos;
- f) Documentação e informação;
- g) Sistemas de informação.»

II — Acrescentar uma alínea ao n.º 2.3 e alterá-lo nos seguintes termos:

«2.3 — No vogal do conselho de administração Dr. Amândio Dias Antunes:

- a) Na área de gestão geral:
 - i) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços cuja supervisão lhe é cometida, podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;
 - ii) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos mesmos serviços;
 - iii) Coordenar a preparação do plano anual de actividades, das propostas de orçamento e demais instrumentos de gestão previsionais previstos na lei;
 - iv) Coordenar a preparação do relatório de actividades, do relatório anual de gestão e de execução orçamental, bem como das contas de gerência e demais instrumentos de certificação previstos na lei;
 - v) Exercer todos os outros poderes necessários à direcção e controlo dos serviços cuja supervisão lhe é cometida, com excepção dos que, nos termos estatutários, constituem competência dos outros órgãos do INAC;
 - vi) Emitir certidões e demais documentos oficiais do INAC relativos a processos e documentos arquivados no INAC, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;
- b) Na área de gestão financeira:
 - i) Promover o processamento, liquidação e cobrança das despesas e receitas do INAC;

- ii) Autorizar despesas com obras públicas, locação, aquisição de bens e fornecimentos de serviços até ao limite de € 99 760, decidir sobre os procedimentos a seguir em cada caso e nomear as comissões ou júris necessários à prossecução dos mesmos, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - iii) Autorizar as alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria;
- c) Na área de gestão do pessoal pertencente aos serviços da sua área:
- i) Decidir sobre a afectação de trabalhadores, sem prejuízo das competências do conselho de administração quanto ao exercício de cargos de direcção e chefia e regulamento de carreiras;
 - ii) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;
 - iii) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional;
 - iv) Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como autorizar a prestação de trabalho extraordinário, observados os condicionamentos legais;
 - v) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos aos serviços cuja supervisão lhe está cometida;
 - vi) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - vii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
 - viii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários que não possuem a categoria de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
 - ix) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- d) Outras áreas:
- i) Exercer todos os actos compreendidos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 7.º, conjugados com a alínea f) do n.º 2 do artigo 13.º, dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, no âmbito das suas áreas;
 - ii) Aprovar programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções ou fiscalizações extraordinárias e credenciar pessoas ou entidades para efeitos do artigo 10.º dos Estatutos do INAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2002, de 21 de Maio, no âmbito das suas áreas;
- e) Na área de gestão do pessoal pertencente ao INAC:
- i) Autorizar a atribuição de abonos e regalias e respectivo pagamento a que os trabalhadores do INAC tenham direito, nos termos da lei;
 - ii) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e autorizar o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
 - iii) Qualificar como acidente em serviço, após parecer dos serviços, os acidentes sofridos por trabalhadores;
 - iv) Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários que não possuam categoria de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
 - v) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de trabalhadores, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.»

2 — As competências enunciadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2.3 podem ser subdelegadas nos titulares dos órgãos de estrutura.